



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 179

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

**Aviso:** Fica cancelada a chamada de Suplemento ao DODF nº 154, de 3 de agosto de 2012.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2012.

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

## ANEXO ÚNICO

Cargo	Subsídio
Governador	R\$ 23.449,55
Vice-Governador	R\$ 20.743,83
Secretário de Estado	R\$ 18.038,12
Administrador Regional	R\$ 14.430,49

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.935, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre as diretrizes para criação de unidades residenciais urbanas para produção de flores em escala comercial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para criação de unidades residenciais urbanas para produção de flores em escala comercial.

Parágrafo único. A produção de flores em áreas urbanas tem por objetivo a melhoria da renda da população carente em bases sustentáveis.

Art. 2º A atividade de produção de flores em áreas urbanas fica denominada, para os fins desta Lei, de floricultura urbana.

Art. 3º A floricultura urbana é o conjunto de atividades que envolvam o cultivo de flores para fins comerciais em área urbana e periurbana.

Art. 4º A floricultura urbana se dará em áreas privadas do Distrito Federal.

Art. 5º São objetivos da floricultura urbana:

I – gerar empregos e renda;

II – abastecer o mercado local de flores;

III – melhorar a qualidade de vida das populações;

IV – promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular solidária e fomentar práticas de atividades produtivas solidárias e associativas;

V – estimular práticas orgânicas de cultivo e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas;

VI – proteger a flora, a fauna e a paisagem natural e ter como referência a agricultura orgânica;

VII – estimular práticas que evitem, minimizem, reutilizem, reciclem, tratem e disponham adequadamente os resíduos orgânicos;

VIII – aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados;

IX – promover a realização de diagnósticos urbanos participativos;

X – estimular a cessão de uso dos terrenos particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à miséria e à exclusão social, por meio da floricultura urbana.

Art. 6º São instrumentos de apoio à floricultura urbana:

I – o crédito agrícola;

II – a educação e a capacitação;

III – a pesquisa e a assistência técnica;

IV – a certificação de origem e de qualidade de produtos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.886, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece normas e diretrizes para a proposição e tramitação de decretos de competência do Governador do Distrito Federal, e dá outras providências.

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo .....	1	16	39
Casa Militar .....		21	
Casa Civil.....	2	22	39
Secretaria de Estado de Governo .....		23	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		24	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	3	25	39
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	25	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		25	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	26	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		30	43
Secretaria de Estado de Obras.....			43
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	30	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	6	31	45
Secretaria de Estado de Trabalho.....	7	33	48
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	33	48
Secretaria de Estado de Turismo.....			49
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	7	34	49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....		34	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		34	49
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		34	
Secretaria de Estado de Esporte.....	9	34	50
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	9	34	51
Secretaria de Estado da Criança.....	10	35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	36	
Ineditoriais .....			51

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.923, DE 2012.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Fixa o subsídio de cargos do Poder Executivo do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Administradores Regionais são os fixados no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 1º Os Secretários de Estado ou os Administradores Regionais podem optar por continuar percebendo sua remuneração do cargo efetivo ou do emprego permanente do órgão ou da entidade da Administração Pública de sua origem, hipótese em que perceberão oitenta por cento do valor fixado no Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 2º As normas sobre o teto de remuneração vigentes no Distrito Federal aplicam-se aos subsídios de que trata este artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As minutas de decreto de competência do Poder Executivo deverão respeitar as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, previstas na Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, e o manual de comunicação oficial do Governo do Distrito Federal, parte III, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, em 04 de dezembro de 2006.

#### DA PROPOSIÇÃO E EXAME DOS DECRETOS

Art. 2º Os órgãos da administração direta do Distrito Federal poderão encaminhar proposições de decreto ao Governador do Distrito Federal, observadas as suas respectivas áreas de competência, de acordo com o que estabelece este Decreto.

§1º As entidades da administração indireta do Distrito Federal poderão encaminhar as proposições de que trata o caput deste artigo, por intermédio das Secretarias de Estado às quais estejam vinculadas.

§2º Os processos de que trata o caput deste artigo deverão ser autuados pela Secretaria de Estado proponente e instruídos com as minutas de decreto e a exposição de motivos do titular do órgão proponente, acompanhados de:

I - justificativas da proposição;

II - parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a regularidade formal do ato normativo proposto, elaborado pela assessoria jurídica do órgão proponente, apontando as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição.

§3º Os processos com as proposições de decreto serão encaminhados, inclusive por meio eletrônico, para a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º No que diz respeito às proposições de decreto do Governador do Distrito Federal, compete a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal:

I - analisar a proposta de decreto quanto ao seu conteúdo, legalidade, oportunidade e conveniência, de forma articulada com os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta de modo a coordenar e harmonizar seu conteúdo com o Programa de Governo e as políticas públicas das áreas correlatas;

II – propor os ajustes necessários nas proposições de decretos;

III – na hipótese de regulamentação exigida por lei, instar os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal ao cumprimento dessa determinação.

Art. 4º No que diz respeito às proposições de decreto do Governador do Distrito Federal, compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal:

I – elaborar parecer sobre os fundamentos constitucionais, legais e sobre a técnica legislativa e redacional das minutas de decreto encaminhadas para a deliberação do Governador do Distrito Federal;

II – sugerir a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal as diligências complementares que considerar necessárias para a instrução processual das minutas de decreto encaminhadas para a deliberação do Governador do Distrito Federal;

III - encaminhar o processo, com os pareceres e ajustes de redação às minutas de que trata o inciso anterior, ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal para que a matéria seja submetida à apreciação do Governador do Distrito Federal.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, à elaboração dos demais atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 31 de agosto de 2012

Processo: 017-000.174/2005. Interessado: AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS. Assunto: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES.

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, consubstanciada na Nota nº 278/2012-CJDF-GAG e, nos termos do disposto no §3º, do art. 211, da Lei Complementar nº 840/2011, determino a apuração de eventuais infrações disciplinares ou crimes que

tenham sido cometidos nos presentes autos, bem como nos processos administrativos nº 340.000.684/2005 e 340.000.400/2006.

Para tanto, encaminhem-se os autos, com urgência, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para a adoção das providências cabíveis. Publique-se.

**AGNELO QUEIROZ**

## CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9684 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS

GERAIS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DF

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE

4.4.90.52 127.853,00 100

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas aquisição de material e mobiliário.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

## COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 2 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e de acordo com o Decreto nº 32847, de 08 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º De acordo com art. 7º do Decreto 32.847 de 08 de abril de 2011 fica designado o Box nº 94, da Ala “C”, para a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 2º O espaço mencionado no artigo 1º será disponibilizado a partir do dia 17 de Agosto de 2012.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 85, de 23 de agosto de 2012, republicada no DODF nº 178, de 31 de agosto de 2012, página 10.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR/DF,  
REALIZADA NO DIA 30/08/2012.

Aos trinta dias do mês de agosto de 2012, às 08h00min, na sala do FDR/DF, localizada no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral Sr. Edson Rohden e dos Membros da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR/DF: Sr<sup>a</sup>. Flávia de Carvalho Lage, Médica Veterinária da EMATER/DF, Sr. Zilçõn Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF, Sr. Romério José de Andrade, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF e do Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, deu-se início a quinta Reunião Ordinária da Câmara Técnica do CPDR/DF, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos a serem financiados, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR/DF, solicitados pelos produtores abaixo relacionados: 01 - Rafael Heitor de Andrade, processo nº 070.001.914/2012, aquisição de 25 (vinte e cinco) matrizes bovinas leiteira, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), teve como relatora a Sr<sup>a</sup>. Flávia de Carvalho Lage, que emitiu parecer favorável; 02 - Adair José Vaz Ribeiro, processo nº 070.001.981/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola 55 CV. 4x4 e (01) uma enxada rotativa encanteiradora, no valor total de R\$ 71.725,28 (setenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), teve como relator Sr. Romério José de Andrade que recomendou o sobrestamento do projeto para complementação das Receitas e Despesas das atividades agrícolas; 03 - José Nilton Ribeiro de Andrade, processo nº 070.002.019/2012, aquisição de 01 (uma) grade aradora de controle remoto com 14 discos de 28 polegadas; 01 (um) sulcador para duas linhas de plantio, 3º ponto; 01 (uma) canteiradeira tracionada por trator e 01 (um) pulverizador de 400 litros com barra de 10 metros, 3º ponto, no valor total de R\$ 48.255,94 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), teve como relator o Sr. Romério José de Andrade, que emitiu parecer favorável; 04 - Aldenice Palmeira Fernandes Cesar, processo nº 070.002.032/2012, aquisição de 10 (dez) matrizes bovinas leiteiras e 01 (um) equipamento de ordenha mecânica com dois conjuntos, no valor total de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), teve como relatora a Sr<sup>a</sup>. Flávia de Carvalho Lage, que sobrestou o projeto, tendo em vista não haver concordância entre os valores das receitas e das despesas apresentadas nas planilhas, devendo ser revistos, para concordar com as planilhas de evolução do rebanho e a projeção das receitas e despesas apresentadas; 05 - Patricio Kreppel Magalhães Paes, processo nº 070.002.033/2012, aquisição de 05 (cinco) estufas agrícola com 350 m² cada, no valor total de R\$ 32.400,50 (trinta e dois mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos), teve como relator o Sr. Zilçõn Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; 06 - Davi Tavares de Castro, processo nº 070.002.043/2012, aquisição 01 (um) trator agrícola com 75 CV 4x4, 01 (uma) grade aradora de controle remoto com 14 discos de 26 polegadas e roçadeira central lateral, tracionada por trator, no valor total de R\$ 105.044,21 (cento e cinco mil, quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo: R\$ 30.000,62 (trinta mil reais e sessenta e dois centavos) custeados com recursos próprios e R\$ 75.043,59 (setenta e cinco mil, quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Zilçõn Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; 07 - Nilson José Gulgielmin, processo nº 070.002.228/2012, aquisição de 07 (sete) estufas agrícola com 350 m² cada, no valor total de R\$ 45.360,70 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos), teve como relator o Sr. Zilçõn Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; 08 - Jose Luiz Yamagata, processo nº 070.002.229/2012, 01 (um) pulverizador agrícola tratorizado Mod. Arbus 2000 e 01 (uma) roçadeira agrícola dupla com 2,60 metros de largura com duas rodas reguladoras, tracionada por trator, no valor total de R\$ 57.428,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais), sendo: R\$ 11.485,60 (onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) custeados com recursos próprios e R\$ 45.942,40 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Romério José de Andrade, que emitiu parecer favorável; 09 - Washington Ebani Barcelos, processo nº 070.002.311/2012, aquisição de insumos agrícolas para correção de solo, no valor total de R\$ 11.679,00 (onze mil seiscentos e setenta e nove reais), teve como relator o Sr. Zilçõn Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; 10 - Tiago Oro, processo nº 070.002.319/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola com 55 CV e implementos agrícolas compatíveis com a potência do trator acima mencionado, sendo: 01 (uma) carreta agrícola com basculante hidráulica com capacidade para 5 toneladas, 01 (um) perfurador de solo e 01 (uma) plaina com concha, no valor total de R\$ 95.780,75 (noventa e cinco mil, setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), sendo: R\$ 19.156,15 (dezenove mil, cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos), custeados com recursos próprios e R\$ R\$ 76.624,60 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr.

Romério José de Andrade, que emitiu parecer favorável; 11 - Paulo Masaoki Yokoyama, processo nº 070.002.321/2012, implantação de 2,5 hectares de Atemóia e custeio de 2,4 hectares de Goiaba, no valor total de R\$ 67.183,64 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), teve como relator o Sr. Zilçõn Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; 12 - Masahiro Nobayashi, processo nº 070.002.337/2012, implantação de 2,5 hectares de Atemóia e custeio de 2,5 hectares de Goiaba, no valor total de R\$ 68.357,75 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), teve como relator o Sr. Zilçõn Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; 13 - Ismar Tavares de Lima, processo nº 070.002.344/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola 4x4 com 55 CV e 01 (uma) enxada rotativa encanteiradeira tracionada, no valor total de R\$ 77.742,37 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), sendo: R\$ 15.548,47 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), custeados com recursos próprios e R\$ 62.193,90 (sessenta e dois mil, cento e noventa e três reais e noventa centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Romério José de Andrade, que emitiu parecer favorável; 14 - Leônidas Francisco dos Santos, processo nº 070.002.345/2012, aquisição de 11 (onze) novilhas da raça Girolanda entre dois e três anos de idade, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), teve como relatora a Sr<sup>a</sup>. Flávia de Carvalho Lage, que emitiu parecer favorável; 15 - José Costa Brasileiro, processo nº 070.002.346/2012, aquisição de 01 (um) Tronco (brete) com balança eletrônica e insumos agrícolas para correção de solo, no valor total de R\$ 35.416,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais), teve como relatora a Sr<sup>a</sup>. Flávia de Carvalho Lage, que emitiu parecer favorável; 16 - Djalma Calaça da Silva, processo nº 070.002.347/2012, aquisição de 01 (um) caminhão Mercedes-Benz ACCELO 815/37, motor OM-924 LA, no valor total de R\$ 103.260,00 (cento e três mil e duzentos e sessenta reais), sendo: R\$ 23.260,00 (vinte e três mil e duzentos e sessenta reais) custeados com recursos próprios e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Zilçõn Roberto Vinhal, que emitiu parecer favorável; e, 17 - Fernando Antônio Araújo Campos, processo nº 070.002.348/2012, aquisição de 01 (um) trator agrícola 4x4 com 55 CV e implementos agrícolas compatíveis com a potência do trator acima mencionado, sendo: 01 (um) subsolador hidráulico, 01 (uma) carreta agrícola basculante com capacidade para 2 toneladas, 01 (um) distribuidor de fertilizantes sólido, 01 (uma) grade aradora de arrasto 10x26, 01 (uma) pá agrícola traseira, 01 (um) reboque picadeira e 01 (um) distribuidor de fertilizantes sementes. O valor total do projeto está orçado em R\$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais), sendo: R\$ 3.111,50 (três mil, cento e onze reais e cinquenta centavos) custeados com recursos próprios e R\$ 99.988,50 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), a serem financiados com recursos do FDR/DF, teve como relator o Sr. Romério José de Andrade, que emitiu parecer favorável. Em seguida, os Membros da Câmara Técnica decidiram, por unanimidade, sobrestar o projeto do produtor Sr. Adair José Vaz Ribeiro e da produtora Sr<sup>a</sup> Aldenice Palmeira Fernandes Cesar, acompanhado o parecer supracitado dos respectivos relatores. Após, aprovaram por unanimidade os demais projetos, por considerarem viáveis técnica e economicamente suas implantações. Cumprida a pauta o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a todos, e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com os demais presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentos pertinentes. Edson Rohden-Coordenador Zilçõn Roberto Vinhal-Membro Flávia de Carvalho Lage-Membro Romério José de Andrade-Membro Jorge Carlos V. de Carvalho-Membro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PARA: UO: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

UG: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

13.392.6219.3678.2329 33.90.39 100 100.000,00

13.392.6219.4090.2198 33.90.39 100 50.000,00

13.392.6219.3678.2713 33.90.39 100 35.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar eventos da RA-V, Sobradinho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA  
U.O Cedente

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES  
U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 172, do Regimento Interno, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21

de dezembro de 2009 e considerando o contido no processo 080.005747/2012, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições conveniadas para o ano letivo de 2013, conforme fls. 283 a 374 do referido processo.

Art. 2º Solicitar às Coordenações Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições conveniadas, referente ao Ano Letivo de 2013.

Art. 3º Revogar as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 182, de 21 de dezembro de 2011, que trata da aprovação do documento Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.  
DENILSON BENTO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Altera a Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, conforme o inciso I do art. 2º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, no Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007 e no Ajuste SINIEF nº 08, de 22 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 24 da Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....”

I - 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal:

- rodoviário relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF nº 09/07, de 25 de outubro de 2007;
- dutoviário;
- aéreo;
- ferroviário.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 24 da Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012.

RONALDO CAMILLO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

PROCESSO Nº: 122.000403/012; INTERESSADO(A): AURO DA SILVA LEITE; CNPJ/CPF: 462.257.811-53; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JHX3533; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da Notificação nº 312-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentou a autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

PROCESSO Nº: 045.000212/2012; INTERESSADO(A): MEIRAMAR AUGUSTO DE SOUZA; CNPJ/CPF: 373.762.761-49; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou

o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENAULT/MASTER BUS16 DCI; JHZ3614; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 102 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

PROCESSO Nº: 042.001409/2012; INTERESSADO(A): IGREJA BATISTA ESPERANÇA; CNPJ: 00.121.020/0001-10; ASSUNTO: Imunidade de IPTU/Isenção TLP– Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo Relator, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; QSD 20, LT 26 TAGUATINGA DF; 21106460; IPTU; O imóvel é utilizado como residência do Pastor, desta forma, não atende as finalidades essenciais de templo, conforme disposto no art. 150, VI, b e seu §4º, da Constituição Federal.; TLP; Não há templo de culto instalado no imóvel, não atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022 de 28/09/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

PROCESSO Nº: 046.001284/2012; INTERESSADO(A): MARCIO DA SILVA REIS; CNPJ/CPF: 537.112.891-34; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M. BENZ313CDI SPRINTERM; LVM2588; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentação da autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012. Não atendimento da Notificação nº 245-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

PROCESSO Nº: 043.001314/2012; INTERESSADO(A): FLAVIO DANTAS FORTUNATO; CNPJ/CPF: 267.090.071-20; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); M. BENZ/BUSSCAR MICRUSS O; DAH9342; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou está regularmente registrado junto ao Departamento de Trânsito do DF (DETRAN/DF) na categoria escolar, conforme dispõe o inciso XIII do artº 4º da Lei 7.431/1985. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

PROCESSO Nº: 127.003370/2012; INTERESSADO(A): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA COUTINHO; CNPJ/CPF: 793.706.831-00; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); IMP/M.BENZ 310D SPRINTERM; JJZ7307; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 359 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.  
PROCESSO Nº: 122.000479/2012; INTERESSADO(A): GERALDO GONCALVES DE ABREU JUNIOR; CNPJ/CPF: 579.193.051-87; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); IMP/M.BENZ 310D SPRINTERM; JJZ9692; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 317 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.  
PROCESSO Nº: 047.000440/2012; INTERESSADO(A): NEWTON CASTRO FILHO; CNPJ/CPF: 836.099.111-15; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/HYUNDAI H100 GLS; JFF8611; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não atendimento da notificação nº 236 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Não apresentação de autorização de tráfego válida em 1º de janeiro de 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.  
PROCESSO Nº: 122.000577/2012; INTERESSADO(A): IVAN BISPO DOS SANTOS; CNPJ/CPF: 972.187.231-87; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/HYUNDAI H100 GLS; JGC5807; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não detinha a propriedade, o domínio útil ou a posse legítima do veículo, objeto do pedido, na data do fato gerador (1º de janeiro de 2012), não atendendo os requisitos necessários para o reconhecimento da isenção pleiteada, conforme inciso XIII do art. 4º da Lei nº 7.431/1985 c/c inciso I do art. 2º do Decreto nº 16099/1994. O(A) interessado(a)

tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 204, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.006731/2012, ROSIMEIRE ARRUDA BEGROW, IPVA, 2012, R\$ 142,76; 127.006937/2012, FRANCLTON GOES MORAIS, TLP, 2011, R\$ 204,21; 127.006718/2012, ROBERTO ALVES DE LIMA, IPTU/TLP, 2010 E 2011, R\$ 532,54; 127.006280/2012, RAFAEL RIBEIRO FAIM, IPVA, 2012, R\$ 228,86; 127.006272/2012, HORTENCIA MARIA LIMA PINHEIRO, IPVA, 2012, R\$ 210,21; 127.006719/2012, ROBERTO ALVES DE LIMA, IPTU/TLP, 2008, R\$ 450,32; 127.006915/2012, CARLOS THEOPHILO DE SOUZA E MELLO, IPTU/TLP, R\$ 1.623,82; 127.006633/2012, MILTON BARBOSA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 885,00; 127.006720/2012, MARIA ALBETI VIEIRA VITORIANO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 1.456,69; 127.006722/2012, CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES, IPTU/TLP, R\$ 1.055,55; 043.002664/2012, MARILON SOUSA DE AZEVEDO, IPVA, 2012, R\$ 59,29; 127.006380/2012, LEZY FERREIRA LAGOA, IPTU/TLP, 2009 A 2011, R\$ 2.383,53; 127.006219/2012, CARLOS BLAESE NETO, IPVA, 2012, R\$ 1.074,82; 127.005292/2012, ANELICE DA SILVA BATISTA, ITBI, 2012, R\$ 5.623,65; 127.006437/2012, DIORGENES CICERO DA SILVA PERES, IPVA, 2012, R\$ 449,16; 127.006429/2012, ELIANE CALDAS BARCELAR, IPVA, 2012, R\$ 79,07; 127.006397/2012, RITA DE CASSIA COELHO DE ALMEIDA AKUTSU, IPVA, 2012, R\$ 313,02; 127.006868/2012, PAULO ALEXANDRE VIEIRA MOCO, IPVA, 2012, R\$ 397,94; 127.006888/2012, JOSE RODRIGUES DA SILVA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 567,75; 127.006863/2012, CYNTHIA MENEZES FERREIRA, IPTU/TLP, 2012, R\$ 597,09; 127.005163/2012, ELLEN MURARO, ITBI, 2012, R\$ 3.441,14; 127.005293/2012, NT SYSTEMS INFORMATICA LTDA, TAXA DE EXPEDIENTE, 2012, R\$ 234,00; 127.005531/2012, AGROPECUÁRIA BOA NOVA LTDA, ITBI, 2011, R\$ 5.121,02; 127.006788/2012, LOINICE LOURENÇO FELIPE, IPTU/TLP, 2012, R\$ 153,50; 043.002711/2012, VANDA APARECIDA DE AGUIAR SILVA, IPVA, 2012, R\$ 543,11; 127.004827/2012, KATIUCIA ARAUJO GUMIEIRO, ITBI, 2012, R\$ 6.340,32; 127.006955/2012, DULCINEA MOREIRA DE BARROS, PARCELAMENTO/IPVA, 2012, R\$ 51,94; 040.007413/2005, MOURA TRANSPORTES, ISS, 2002, R\$ 755.074,45.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 205, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.009878/2011, PEIGON PRODUÇÕES CULTURAIIS LTDA - ME, ISS, 2010, NÃO FOI CONFIRMADO O INGRESSO DA RECEITA E, CONFORME RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, AS RECLAMAÇÕES DE PAGAMENTOS NÃO PROCESSADOS DO SIMPLES NACIONAL DEVEM SER PROTOCOLIZADOS JUNTO A RECEITA FEDERAL; 127.003632/2012, ELEV SERV MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA – ME, ISS, 2011, A EMPRESA NÃO COMPROVOU A DUPLICIDADE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, E O SERVIÇO FOI RETIDO CORRETAMENTE PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 206, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.006735/2012, CTOB - CENTRO DE TRATAMENTO ORIENTAL DE BRASÍLIA, JJK 5560, 2012, NA DATA DA AQUISIÇÃO DO VEÍCULO, 23/04/2012, O CONTRIBUINTE ESTAVA INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA; 042.003659/2012, GIANESINI INFORMATICA LTDA – ME, JJK 9552, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 125.000699/2012, MARIETTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, JJK 7119, 2012, O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO EM 13/12/2011, PORTANTO, ANTERIOR AO PRAZO PREVISTO EM LEI; 125.000576/2012, BALI BRASÍLIA AUTOMOVEIS LTDA, JJK 1003, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.006587/2012, LIMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, JKC 7788, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.006466/2012, MAZZA TREINAMENTO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, JKD 4555, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.006609/2012, ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIA – ME, JJK 6282, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.006521/2012, ABITARE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA, JJK 0522, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 127.006559/2012, T&M CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, JJK 5167, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 207, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.005270/2012, FRANCISCO DO VALE BEZERRA, 4877006-X, A AREA RESIDENCIAL É DE 168,00m2, SUPERIOR A DEFINIDA EM LEI PARA A CONCESSAO DO BENEFICIO; 127.004414/2012, ANTONIO FRANCISCO LOPES, 4955637-1, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 208, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de remissão/não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na Lei nº 7.431, de 17/12/85, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.005665/2012, MARTA GARRIDO LABORNE VALLE, JIE 8900, 2012, O VENCIMENTO DA ULTIMA PARCELA DO IPVA FOI EM 22/06/2012, PORTANTO, ANTERIOR A OCORRENCIA DO ROUBO/FURTO; 127.005458/2012, DILSON SANTOS LIMA, JGS 4080, 2011, O VENCIMENTO DA ULTIMA PARCELA DO IPVA FOI EM 17/06/2011, PORTANTO, ANTERIOR A OCORRENCIA DO ROUBO/FURTO; 127.005444/2012, CLEOMAR SOUSA SANTOS, GYJ 4854, 2011, O VENCIMEN-

TO DA ULTIMA PARCELA DO IPVA FOI EM 14/06/2011, PORTANTO, ANTERIOR A OCORRENCIA DO ROUBO/FURTO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 31 de agosto de 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE: TORNAR SEM EFEITO, o Despacho que autoriza a Restituição/Compensação -AGBRA/COATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 140, de 17/07/2012 – pág. 4, para o contribuinte abaixo relacionado, na ordem de processo e interessado: 040.007413/2005, MOURA TRANSPORTES LTDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 452, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 169/2012 com a finalidade de apurar suposta irregularidade na execução de contrato, conforme elementos constantes do Processo nº 060.012.449/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 415, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 03 de agosto de 2012, republicada no dia 06 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 453, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de setembro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 102/2012, instaurado pela Portaria nº 290, de 21 de junho de 2012, publicada no DODF nº 129 de 03 de julho de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Altera dispositivos da Portaria nº 25, de 28 de junho de 2010, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e diante do que dispõe o artigo 6º, §1º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008, e do artigo 37, §1º, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, RESOLVE

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º, da Portaria nº 25, de 28 de junho de 2010, da Direção Geral, da Polícia Civil, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Ao requerer a aposentadoria, o servidor policial civil interessado em obter a autorização para conservação do porte de arma de fogo deverá apresentar à Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME, requerimento dirigido à Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º A Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos, antes de promover a expedição da autorização, solicitará à Policlínica informações sobre eventuais restrições impostas ao interessado para portar armas durante o exercício das funções do cargo.

§ 2º A Policlínica analisará os assentamentos de saúde do servidor e, caso entenda necessário, recomendará, fundamentadamente, sua submissão prévia ao teste de avaliação da aptidão psicológica, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei nº. 10.826/2003;

§ 3º Recebida a resposta da Policlínica, a Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos realizará pesquisas dos antecedentes criminais do requerente junto aos sistemas da Polícia Civil do Distrito Federal e do Departamento de Polícia Federal (SINIC) e, caso conste alguma pendência, ele deverá apresentar certidões das varas criminais às quais foram distribuídos os processos, bem como certidão negativa criminal expedida pelo respectivo cartório de distribuição. (NR)

Art. 3º O servidor aposentado interessado na manutenção da autorização para conservação do porte de arma de fogo deverá apresentar requerimento, nos termos previstos no artigo 2º, caput, desta Portaria, com antecedência mínima de 30 dias do vencimento da autorização.

§ 1º O servidor aposentado será encaminhado à Policlínica para submeter-se ao teste de avaliação da aptidão psicológica, previsto no § 2º, do artigo 2º, desta Portaria.

§ 2º O requerente considerado inapto poderá submeter-se a nova avaliação após o decurso do prazo de 180 dias.

§ 3º Recebida a resposta da Policlínica, serão adotados os mesmos procedimentos previstos no § 3º, do artigo 2º, desta Portaria. (NR)

Art. 4º A autorização para conservação do porte de arma de fogo do servidor aposentado terá validade de 3 (três) anos, a contar da data da Portaria que concedeu a sua aposentadoria ou da data do último teste de avaliação da aptidão psicológica realizado pela Policlínica”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ XAVIER

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto no 28.987, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF Nº. 78, de 25 de abril de 2008 e pelo artigo nº. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o devido processo de sindicância, com fulcro na Lei complementar Nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, constituída conforme Portaria nº 40, de 3 de junho 2012, publicada no DODF de 6 de junho de 2012, apurar os fatos noticiados pelo processo nº. 430.001.205/2012, por meio da Decisão acima mencionada, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

Secretário de Estado  
Adjunto

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 144, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo 113.002.598/2012.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processo nº 113.003.424/2007.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.000.078/2012.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 33.267, de 17 de outubro de 2011, combinado com as disposições contidas no artigo 2º do Decreto 33.551, de 21 de fevereiro de 2012, e a necessidade administrativa de regulamentação das siglas das unidades administrativas da SEDHAB, RESOLVE:

Art. 1º Instituir as siglas abaixo relacionadas para utilização pelas unidades administrativas da SEDHAB e estabelecer os procedimentos gerais para operacionalização do registro das alterações decorrentes no Sistema Integrado de Controle de Processos - SICOP e no Sistema de Protocolo Interno.

1. GABINETE - GAB

1.2. COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DANOS E PROCEDIMENTOS - CPPD

1.3. COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - COPET

1.4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPLI

2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM

3. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

4. OUVIDORIA - OUVIDORIA

5. ASSESSORIA TÉCNICA E DE COLEGIADOS - ASCOL

5.1. NÚCLEO DE COLEGIADOS INTERNOS - NUCOL

5.2. NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - NUDOC

5.3. NÚCLEO DE CONSELHOS VINCULADOS - NUCON

6. Divisão de Projetos Especiais - DIPES

6.1. DIRETORIA DE AÇÕES ESPECIAIS DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO - DIAHR

6.2. DIRETORIA DE AÇÕES ESPECIAIS DE PLANEJAMENTO URBANO - DIAPU

6.3. DIRETORIA DE AÇÕES ESPECIAIS DE CONTROLE E INFORMAÇÕES URBANAS - DIAEC

6.4. DIRETORIA DE AÇÕES ESPECIAIS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - DIAEM

6.4.1. GERÊNCIA DE AÇÕES ESPECIAIS COM A SOCIEDADE - GAESP

6.4.1.1. NÚCLEO DE AÇÕES ESPECIAIS COM O MOVIMENTO SOCIAL - NUMOV

6.4.1.2. NÚCLEO DE AÇÕES ESPECIAIS COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS - NUART

7. ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISTIVA - AJL

7.1. ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS URBANÍSTICOS - ASJUR

7.2. ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA - ASJAD

7.3. ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO - ASLEG

8. UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - UNTEC

8.1. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE - DIES

8.1.1. GERÊNCIA DE REDES - GERED

8.1.2. GERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE - GESUP

8.2. DIRETORIA DE SISTEMAS - DISIS

8.2.1. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - GEDESI

8.2.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS - GEMASIS

9. UNIDADE GESTORA DE FUNDOS - UGF

9.1. DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - DIURB

9.2. DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - DFHIS

10. UNIDADE DE ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - UNAPE

10.1. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - DARTI

10.2. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS - DIPLA

11. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SUPLAN

11.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL - DIPLU

11.1.1. GERÊNCIA DE ESTUDOS TERRITORIAIS - GETER

11.1.1.1. NÚCLEO DE ESTUDOS E MÉTODOS PARA DIRETRIZES URBANÍSTICAS - NEDUR

- 11.1.1.2. NÚCLEO DE ESTUDOS E MÉTODOS PARA REESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL – NERUT
- 11.1.1.3. NÚCLEO DE ESTUDOS E MÉTODOS PARA MOBILIDADE URBANA – NEMOB
- 11.1.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO TERRITORIAL – GEMOT
- 11.1.2.1. NÚCLEO DE ESTRATÉGIAS DE ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – NEEST
- 11.1.2.2. NÚCLEO DE ESTRATÉGIAS DE DINAMIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA – NUREQ
- 11.1.2.3. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA DINÂMICA IMOBILIÁRIA – NUMON
- 11.1.3. GERÊNCIA DE ESTUDOS DA PAISAGEM – GEESP
- 11.1.3.1. NÚCLEO DE ESTUDOS E MÉTODOS DE ANÁLISE DA PAISAGEM NATURAL – NUNAT
- 11.1.3.2. NÚCLEO DE ESTUDOS E MÉTODOS DE ANÁLISE DA PAISAGEM EDIFICADA – NEDIF
- 11.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL I – DIDUL I
- 11.2.1. GERÊNCIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL-ADJACENTE I – GELAG
- 11.2.1.1. NÚCLEO DO LAGO NORTE E VARJÃO – NLNVR
- 11.2.1.2. NÚCLEO DO LAGO SUL E PARK WAY – NLSPW
- 11.2.2. GERÊNCIA DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL NORTE – GENOR
- 11.2.2.1. NÚCLEO DE PLANALTINA – NUPLAN
- 11.2.2.2. NÚCLEO DE SOBRADINHO E SOBRADINHO II – NUSSB
- 11.2.3. GERÊNCIA DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL LESTE – GESUD
- 11.2.3.1. NÚCLEO DO PARANOÁ E ITAPOÃ – NUPIT
- 11.2.3.2. NÚCLEO DE SÃO SEBASTIÃO E JARDIM BOTÂNICO – NSSJB
- 11.3. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LOCAL II – DIDUL II
- 11.3.1. GERÊNCIA DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL CENTRAL-ADJACENTE II – GEBAN
- 11.3.1.1. NÚCLEO DO GUARÁ, SIA E SCIA – NGSSC
- 11.3.1.2. NÚCLEO DO NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO I – NUBAN
- 11.3.1.3. NÚCLEO DE ÁGUAS CLARAS E VICENTE PIRES – NUCLA
- 11.3.2. GERÊNCIA DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL SUL – GESUL
- 11.3.2.1. NÚCLEO DO GAMA E SANTA MARIA – NUGSM
- 11.3.2.2. NÚCLEO DO RIACHO FUNDO II E RECANTO DAS EMAS – NUREM
- 11.3.3. GERÊNCIA DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL OESTE – GESTE
- 11.3.3.1. NÚCLEO DE TAGUATINGA – NUTAG
- 11.3.3.2. NÚCLEO DE CEILÂNDIA E BRAZLÂNDIA – NUCEB
- 11.3.3.3. NÚCLEO DE SAMAMBAIA – NUSAM
- 11.4. DIRETORIA DE ANÁLISE DE PARCELAMENTO URBANO DO SOLO – DIPAR
- 11.4.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE DO PARCELAMENTO DO TERRITÓRIO I – GEPAR I
- 11.4.1.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DO PARCELAMENTO DO TERRITÓRIO I – NUPAR I
- 11.4.1.2. NÚCLEO DE ANÁLISE DO PARCELAMENTO DO TERRITÓRIO II – NUPAR II
- 11.4.2. GERÊNCIA DE ANÁLISE DO PARCELAMENTO DO TERRITÓRIO II – GEPAR II
- 11.4.2.1. NÚCLEO DE ANÁLISE DO PARCELAMENTO DO TERRITÓRIO III – NUPAR III
- 11.4.2.2. NÚCLEO DE ANÁLISE DO PARCELAMENTO DO TERRITÓRIO IV – NUPAR IV
- 11.5. DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA – DIPRE
- 11.5.1. GERÊNCIA DE PROJETOS E PROGRAMAS – GEPRO
- 11.5.1.1. NÚCLEO DE PROJETOS DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA – NUPRO
- 11.5.1.2. NÚCLEO DE PROGRAMAS DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA – NPCUB
- 11.5.2. GERÊNCIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA I – GECUB I
- 11.5.2.1. NÚCLEO DO PLANO PILOTO SUL – NUPPS
- 11.5.2.2. NÚCLEO DO PLANO PILOTO NORTE – NUPPN
- 11.5.3. GERÊNCIA DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA II – GECUB II
- 11.5.3.1. NÚCLEO DA CANDANGOLÂNDIA E CRUZEIRO – NUCAN
- 11.5.3.2. NÚCLEO DA OCTOGONAL SUDOESTE – NUOCT
12. SUBSECRETARIA DE CONTROLE URBANO – SUCON
- 12.1. DIRETORIA DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO URBANÍSTICO – DILUR
- 12.1.1. GERÊNCIA DE ANÁLISE E LICENCIAMENTO – GEALI
- 12.1.1.1. NÚCLEO DE ANÁLISE – NUAN
- 12.1.1.2. NÚCLEO DE LICENCIAMENTO – NULIC
- 12.1.2. GERÊNCIA DE ESTUDOS DE IMPACTO URBANO – GEURB
- 12.1.2.1. NÚCLEO DE ESTUDOS DE IMPACTO URBANÍSTICO – NEURB
- 12.1.2.2. NÚCLEO DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – NEIVI
- 12.2. DIRETORIA DE AUDITORIA OPERACIONAL – DIAOP
- 12.2.1. GERÊNCIA DE NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO – GELIF
- 12.2.1.1. NÚCLEO DE NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS – NUPAD
- 12.2.1.2. NÚCLEO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO – NULFI
- 12.2.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO – GEMOL
- 12.2.2.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO – NUMOL
- 12.2.2.2. NÚCLEO DE SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO – NUSIS
- 12.2.3. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO CONTROLE URBANO – GEPLAN
- 12.2.3.1. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO I A III – NUPLAN I
- 12.2.3.2. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO IV A VII – NUPLAN II
- 12.3. DIRETORIA DE PADRÕES E NORMAS URBANAS – DINOR
- 12.3.1. GERÊNCIA DE NORMAS DO PARCELAMENTO DO SOLO – GEPAS
- 12.3.1.1. NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO – NUPAS
- 12.3.1.2. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PARCELAMENTO DO SOLO – NUCAP
- 12.3.2. GERÊNCIA DE NORMAS EDILÍCIAS – GENED
- 12.3.2.1. NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO DE NORMAS EDILÍCIAS – NUNED
- 12.3.2.2. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS EDILÍCIAS – NANED
- 12.3.3. GERÊNCIA DE POSTURAS URBANAS – GEPOS
- 12.3.3.1. NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS – NUNOP
- 12.3.3.2. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE POSTURAS URBANAS – NAPOS
- 12.4. DIRETORIA DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – DINUS
- 12.4.1. GERÊNCIA DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO – GENUS
- 12.4.1.1. NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO DO USO DO SOLO – NUNUS
- 12.4.1.2. NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO – NUNOS
- 12.4.2. GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO – GEACO
- 12.4.2.1. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO USO DO SOLO – NUAUS
- 12.4.2.2. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS DA OCUPAÇÃO DO SOLO – NANOS
13. SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES URBANAS E TERRITORIAIS – SIURB
- 13.1. DIRETORIA DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E URBANAS – DINFU
- 13.1.1. GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DE BANCO DE DADOS – GEBAD
- 13.1.1.1. NÚCLEO DE NORMATIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS GEORREFERENCIADOS – NUBAD
- 13.1.1.2. NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS GEORREFERENCIADOS – NIBAD
- 13.1.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO – GEDIN
- 13.1.2.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DO SITURB – NUMAN
- 13.1.2.2. NÚCLEO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO – NUDIN
- 13.1.3. GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS – GEINFO
- 13.1.3.1. NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS – NUPIG
- 13.1.3.2. NÚCLEO DE ESTUDOS GEORREFERENCIADOS DA DINÂMICA URBANA – NUDIU
- 13.2. DIRETORIA DE CADASTRO – DICAD
- 13.2.1. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL – GEDUT
- 13.2.1.1. NÚCLEO DE ARQUIVO CARTOGRÁFICO – NUARC
- 13.2.1.2. NÚCLEO DE ARQUIVO URBANÍSTICO – NUURB
- 13.2.2. GERÊNCIA DE CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO – GECAD
- 13.2.2.1. NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO – NUCIM
- 13.2.2.2. NÚCLEO DE CADASTRO DE ENDEREÇAMENTO – NUEND
- 13.2.2.3. NÚCLEO DE CADASTRO DE ESPAÇOS PÚBLICOS – NUCEP
- 13.2.3. GERÊNCIA DE CARTOGRAFIA – GECAR
- 13.2.3.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA CARTOGRAFIA – NUCAR
- 13.2.3.2. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA BASE GEODÉSICA – NUGEO
- 13.3. DIRETORIA DE TOPOGRAFIA – DITOP
- 13.3.1. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA I – GETOP I
- 13.3.2. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA II – GETOP II
- 13.3.3. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA III – GETOP III
- 13.3.4. GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA IV – GETOP IV
14. SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO – SUHAB
- 14.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO HABITACIONAL – DIHAB
- 14.1.1. GERÊNCIA DE ESTUDOS DA DEMANDA HABITACIONAL – GEDHAB
- 14.1.1.1. NÚCLEO DE ESTUDOS DA DEMANDA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – NUHIS
- 14.1.1.2. NÚCLEO DE ESTUDOS DA DEMANDA HABITACIONAL DE INTERESSE ESPECÍFICO – NUHIE
- 14.1.2. GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROJETOS HABITACIONAIS – GEPHAB
- 14.1.2.1. NÚCLEO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS – NUPOL

14.1.2.2. NÚCLEO DE PROJETOS HABITACIONAIS – NUPHA  
 14.2. DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS – DIREL  
 14.2.1. GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS – GEREL  
 14.2.1.1. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM ÓRGÃOS FEDERAIS – NUROF  
 14.2.1.2. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DISTRITAIS – NUROD  
 14.2.2. GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – GEORG  
 14.2.2.1. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM O MOVIMENTO SOCIAL – NUREL  
 14.2.2.2. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS – NUENT  
 14.3. DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL – DIMOP  
 14.3.1. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL – GEMOP  
 14.3.1.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – NPHIS  
 14.3.1.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL DE MERCADO – NPHAN  
 14.3.2. GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL – GAPRO  
 14.3.2.1. NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL – NAPIS  
 14.3.2.2. NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO HABITACIONAL DE MERCADO – NAPHA  
 15. SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO – SUREG  
 15.1. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA REGULARIZAÇÃO – DIPOL  
 15.1.2. GERÊNCIA DE POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA – GEPRU  
 15.1.2.1. NÚCLEO DE POLÍTICAS DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – NURIS  
 15.1.2.2. NÚCLEO DE POLÍTICAS DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO – NRINE  
 15.1.3. GERÊNCIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA – GEPOF  
 15.1.3.1. NÚCLEO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA EM TERRAS PÚBLICAS – NTPUB  
 15.1.3.2. NÚCLEO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA EM TERRAS PRIVADAS – NTPRI  
 15.2. DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – DIMOF  
 15.2.1. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA – GERUB  
 15.2.1.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – NUMIS  
 15.2.1.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO – NUMES  
 15.2.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA – GEMOF  
 15.2.2.1. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA EM TERRAS PÚBLICAS – NUMOP  
 15.2.2.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA EM TERRAS PRIVADAS – NPRIV  
 15.3. DIRETORIA DE AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS PARA REGULARIZAÇÃO – DIRAI  
 15.3.1. GERÊNCIA DE AÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GEREF  
 15.3.1.1. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM ÓRGÃOS FEDERAIS – NRFED  
 15.3.1.2. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DISTRITAIS – NRDIS  
 15.3.2. GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GERIN  
 15.3.2.1. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM SISTEMA REGISTRAL – NUREG  
 15.3.2.2. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – NUORG  
 16. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUAG  
 16.1. DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DIGAD  
 16.1.1. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GESPE  
 16.1.1.1. NÚCLEO DE REGISTROS FINANCEIROS E FUNCIONAIS – NUREF  
 16.1.1.2. NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – NUCAP  
 16.1.1.3. NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR – NUATS  
 16.1.2. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS – GECOFI  
 16.1.2.1. NÚCLEO DE ORÇAMENTO – NUORC  
 16.1.2.2. NÚCLEO DE FINANÇAS – NUFIN  
 16.1.2.3. NÚCLEO DE CONTABILIDADE – NUCONT  
 16.1.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – GCONV  
 16.1.3.1. NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS – NGCON  
 16.1.3.2. NÚCLEO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS – NUCONV  
 16.1.4. GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS – GENOP  
 16.1.4.1. NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS – NDENP  
 16.1.4.2. NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS – NMONP

16.2. DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL – DIAPO  
 16.2.1. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – GEDOC  
 16.2.1.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO – PROTOCOLO  
 16.2.1.2. NÚCLEO DE ARQUIVO – ARQUIVO  
 16.2.1.3. NÚCLEO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO – BIBLIOTECA  
 16.2.2. GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS – GSERV  
 16.1.2.1. NÚCLEO DE TRANSPORTES – NUTRAN  
 16.1.2.2. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – NUPRE  
 16.1.2.3. NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA – NUSEG  
 16.2.3. GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – GEMAP  
 16.2.3.1. NÚCLEO DE MATERIAL – NUMAT  
 16.2.3.2. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO – NUPAT  
 16.2.4. GERÊNCIA DE INSTRUÇÕES PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS – GECON  
 16.2.4.1. NÚCLEO DE INSTRUÇÃO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS – NUCOMP  
 16.2.4.2. NÚCLEO DE PESQUISAS DE PREÇOS – NUPES  
 Art. 2º As Subsecretarias e Unidades da SEDHAB deverão indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação desta Portaria, os nomes dos servidores a serem cadastrados no SICOP e no Sistema de Protocolo Interno para recebimento e tramitação de processos e documentos nas novas unidades, além de informar o “de - para”, no formato um-para-um, das unidades antigas para as atuais.  
 Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que todos os setores da SEDHAB revisem, validem e regularizem os lançamentos dos processos e documentos que estão sob sua responsabilidade ou carga, sendo que após esse prazo todos os registros dos sistemas serão transferidos para os novos setores.  
 Art. 4º A contar da finalização do prazo do artigo anterior, caberá à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, por meio da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa – GEDOC/DIAPO e à Unidade de Tecnologia da Informação – UNTEC, a atualização das bases de dados do - SICOP e do Sistema de Protocolo Interno, respectivamente, realizando a transferência dos processos e documentos dos setores antigos para os setores atuais que assumiram as respectivas responsabilidades e cargas.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
 RAFAEL OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:  
 DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;  
 UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.  
 PARA: UO 11.117 – Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV;  
 UG/GESTÃO: 190.117 – Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV;  
 Programa de Trabalho: 27.812.6206.4090.2212 – (EP) FESTIVAL DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL – Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 100; – Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).  
 Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário, para apoio ao Festival de Esportes do Distrito Federal, visando a execução de Emenda Parlamentar na forma solicitada por meio do Ofício nº 151/2012, de 07/08/2012, conforme processo administrativo 220.000.591/2012.  
 Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA      SEBASTIÃO STÊNIO PINHO  
 Titular da U.O. Cedente                      Titular da U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que trata o artigo 195, inciso XIII do Regimento Interno, publicada no DODF nº 099 de 23 de maio de 2007, o Decreto nº 27.970, RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os servidores desta Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas a estarem presentes no Evento do dia 3 de setembro de 2012 às 16 horas, na sede da CASCOL Combustíveis para Veículos LTDA. para entrega do relatório do 1º ano do Plano Distrital

de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GIL GUIMARÃES

### CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o adiamento da Conferência Distrital de Direitos Humanos e a prorrogação do mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS em sua Quinquagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º, da Lei nº 1.175, de 29 de julho de 1996, em consonância com o artigo 8º, da Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Adiar a realização da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, prevista na Lei nº. 3.797/2006, tendo em vista a proximidade do tempo, dado que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República ao posicionar-se quanto à referida Conferência, informou a este Colegiado que não tem previsão de data para a sua realização no âmbito Nacional o que poderá ocorrer somente no ano de 2013.

§1º Assim, o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos resolve por unanimidade entre os Conselheiros presentes na 54ª Reunião Ordinária realizar a Conferência Regional, e eleição de novos Conselheiros da Sociedade Civil, atuando de forma independente e desvinculada da Conferência Nacional, conforme sugestão da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º O Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos se compromete a organizar e realizar a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, entre os meses de abril e maio de 2013, assim que alcançadas as condições para sua idealização, que serão imediatamente iniciadas.

Art. 2º Em razão do adiamento da realização da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos resolve prorrogar por 09 meses a validade do mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, eleitos na III Conferência Distrital de Direitos Humanos, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

Presidente em Exercício

### SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 279, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 194, de 29 de junho de 2012, publicada no DODF nº 131, de 4 de julho de 2012, página 2, destinada a apurar os fatos relacionados no processo nº 0360.000.414/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CATARINA PEREIRA DE ARAÚJO

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 10, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe os artigos 257, §5º, inciso III e 230, §1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Declarar a NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar 0360.000.266/2011 e determinar a instauração de novo processo para apurar os fatos denunciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

### CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Registro nº 348, de 27 de abril de 2012, publicada no DODF nº 92, seção 1, página 12, que dispõe sobre a Concessão de registro à entidade Obras Sociais do Centro

Espírita Bатуira no Conselho da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, artigo 1º, ONDE SE LÊ: "...Programa de Proteção no Regime de apoio socioeducativo em Meio...", LEIA-SE: "...Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional...".

Na Resolução de Registro nº 375, de 02 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 153, seção 1, página 18, que dispõe sobre a Renovação de registro à entidade Casa de Ismael - Lar da Criança no Conselho da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, artigo 1º, ONDE SE LÊ: "...Programa de Proteção no Regime de apoio socioeducativo em Meio...", LEIA-SE: "...Programa de Proteção no Regime de apoio socioeducativo em Meio Aberto, Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional, Orientação e Apoio Sociofamiliar e Programa de Aprendizagem Primeiro Passo para o Trabalho...".

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 59/2012,

SESSÃO PLENÁRIA DE 06 DE SETEMBRO DE 2012. (\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4539.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2151/96, Pensão Militar, MARCIO LUZIO FONSECA DE BRITO; 2) 4207/96, Aposentadoria, MAGALY ALBERNAZ DALTRO SANTOS; 3) 1603/04, Pensão Civil, Edineia Lima dos Reis; 4) 5081/07, Aposentadoria, Salis Rodrigues Monteiro; 5) 10508/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 8805/11, Estudos Especiais, TCDF; 7) 11730/11, Aposentadoria, Marise Castilho Pereira; 8) 18688/11, Aposentadoria, Donatila Alves da Silva Cavalcante; 9) 20020/11, Tomada de Contas Especial, TCDF; 10) 3310/12, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE - Divisão de Contas de Governo; 11) 7227/12, Aposentadoria, Maria Cardoso Aguiar; 12) 8681/12, Aposentadoria, Maria Letícia de Sá Nery; 13) 9730/12, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 14580/12, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília; 15) 19344/12, Representação, Secretaria de Cultura.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 602/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Heleno Gilberto Barcelos; 2) 37766/09, Aposentadoria, Edvanir Antonio de Paiva; 3) 42964/09, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 4) 16940/10, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SES, Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO; 5) 19736/10, Prestação de Contas Anual, FUNCAL; 6) 25256/10, Aposentadoria, Rozana Ferreira da Silva; 7) 1142/11, Aposentadoria, Isaura Maria Amancio Loucy; 8) 7957/11, Pensão Civil, Francisca Tomé do N. dos Santos; 9) 11918/11, Pensão Civil, MIRIAM DE CARVALHO OLIVEIRA; 10) 15069/11, Pensão Civil, MARIA GERALDA NETA; 11) 15611/11, Admissão de Pessoal, CBMDF; 12) 17665/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 13) 31560/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 4090/12, Pensão Civil, Maria Marli Barboza Apolinario; 15) 4104/12, Aposentadoria, José Monteiro Apolinário; 16) 4848/12, Pensão Militar, Queren Hapuque de Melo Coelho; 17) 7022/12, Tomada de Contas Especial, BRB; 18) 9211/12, Inspeção, TCDF.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4532.

Aos 14 dias de agosto de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4531, de 09.08.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 024/2012-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando que a Titular daquele Gabinete, no período de 15 a 30.10.2012, compensará dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2002002008554-8, impetrado por LEODITO LUIZ DE FARIA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Auditoria de Regularidade: Processo 7990/2011 - Despacho 516/2012. Contrato: Processo 18645/2011 - Despacho 518/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 10423/2011 - Despacho 514/2012. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5097/2012 - Despacho 519/2012, Processo 8886/2012 - Despacho 517/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 25817/2010 - Despacho 515/2012, Processo 28239/2010 - Despacho 520/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 30769/2011 - Despacho 521/2012.

**CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Prestação de Contas Anual: Processo 6173/2010 - Despacho 16/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 12366/2005 - Despacho 17/2012, Processo 3776/2006 - Despacho 15/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 33666/2010 - Despacho 19/2012, Processo 21735/2011 - Despacho 14/2012, Processo 22278/2011 - Despacho 18/2012.

**CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO**

Prestação de Contas Anual: Processo 19501/2011 - Despacho 276/2012. Pensão Civil: Processo 697/1998 - Despacho 279/2012.

**JULGAMENTO****EMENDA REGIMENTAL**

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 8.805/2011, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, contendo minuta de emenda regimental acerca de estudos especiais com o objetivo de regulamentar os pedidos e concessões de prorrogações de prazos no âmbito desta Corte.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 395/02 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no cargo de professor, disciplina LEM/Inglês, Nível 3, consubstanciadas no Edital nº 47/99. - DECISÃO Nº 4.178/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 422 a 439; II - dispensar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do cumprimento da Decisão nº 2672/2010; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.026/03 - Auditoria de Desempenho nº 2.0026.03, autorizada pela Decisão nº 2245/2003, para inclusão, em oportuna fiscalização, da análise do desempenho na área de coleta e armazenamento de sangue na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. - DECISÃO Nº 4.179/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da fiscalização consubstanciada na Informação nº 21/2012-DIAUD; do Ofício nº 114/2012- GAB/FHB/SES e dos documentos acostados às folhas 269/277; II. dar por satisfatórias as justificativas apresentadas em relação às determinações insculpidas nos itens II e III da Decisão nº 3.124/2011; III. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que encaminhe ao Tribunal o Plano de Saúde do DF, tão logo seja concluído e aprovado, para registro em Pasta Corrente, a fim de subsidiar os trabalhos de fiscalização; IV. dispensar a FHB de prestar informações semestrais, conforme determinado no item V da Decisão nº 3.124/2011; V. autorizar o registro em Pasta Corrente da Jurisdicionada para, em futuras fiscalizações, verificar a efetividade na implantação das medidas propostas pela Câmara Técnica do Sangue do DF; VI. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.051/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.747/02) - Exame de reinclusões de praças no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, constantes do Processo apenso nº 054.000.747/2002, encaminhado à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 6º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao Tribunal, em atendimento ao art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4.180/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Pedidos de Reexame de fls. 58/69 e 119/132, interpostos contra a Decisão nº 3128/2012, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188 (alínea “a”, inciso II) e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal dos recorrentes e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, alertando-os de que pende de análise o mérito dos pedidos de reexame; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a análise do mérito dos recursos em apreço.

PROCESSO Nº 8.298/06 - Representação do Ministério Público junto à Corte, questionando a validade da Lei Distrital nº 3.795, de 2/2/06 (fls. 1/2), que autorizou o DF a alienar e/ou dar em pagamento os imóveis de propriedade do IDHAB/DF, em processo de extinção, localizados na Cidade Ocidental-GO. - DECISÃO Nº 4.181/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 571/572; II - reiterar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF o disposto no item II da Decisão nº 2659/2012; III - alertar o dirigente da CODHAB/DF de que o descumprimento de deliberação desta Corte, salvo motivo justificado, poderá ensejar ao responsável a aplicação de multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23.362/06 - Auditoria de regularidade dos procedimentos de cobrança da taxa de outorga onerosa por alteração de uso no âmbito do Governo do Distrito Federal,

regulamentada pelo Decreto n.º 2201/2011 e pela Lei Complementar nº 294/2000, haja vista o envolvimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e das Administrações Regionais. - DECISÃO Nº 4.169/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18.959/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.860/06) - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2005, do extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, relacionada ao Contrato de Gestão nº 01/2003, celebrado com a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, conforme estabelece a Resolução TCDF nº 164/2004. - DECISÃO Nº 4.182/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 243/249, opostos pelo senhor João Ignácio Perius, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a Decisão nº 6841/2011; II - autorizar: a) a ciência desta decisão aos patronos do embargante, conforme requerido às fls. 223/224; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13.633/08 - Contrato DIRAD/DESEG-2008/059, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa UNISYS Brasil Ltda. por inexigibilidade de licitação (art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93). - DECISÃO Nº 4.183/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 6/2011, bem como dos documentos juntados às fls. 627 a 681, considerando atendida a determinação contida no Despacho Singular nº 320/2009 - GC/RCC de fls. 626; II) autorizar: a) a audiência dos responsáveis nomeados no parágrafo 66 do Relatório de Inspeção nº 6/2011, para que apresentem suas razões de justificativas quanto aos fatos relatados no item 2.2.1 - Item de Inspeção nº 1 - Análise e Evidências do mesmo Relatório, frente a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 57 da LC 1/94; b) a remessa de cópia do relatório ao BRB, bem como aos responsáveis demandados em audiência, de modo a subsidiar as justificativas a serem apresentadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante da alínea “a” do item II.

PROCESSO Nº 39.462/08 - Tomada de contas especial, objeto do Processo nº 150.000.904/2005, instaurada para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro, realizado em decorrência do Termo de Contrato nº 326/2005, firmado pela Secretaria de Estado de Cultura do DF para a realização do projeto “Senhor F na Escola”. - DECISÃO Nº 4.184/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2061/2011 GAB/STC (fl. 107); II. considerar cumprido o item I da Decisão nº 5000/11 (fl. 105); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 5.783/09 - Contratações de Escriturários pelo Banco de Brasília - BRB, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27/04/05. - DECISÃO Nº 4.185/12.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1.1) considerar excluído do item II da Decisão nº 2063/09 o nome da empregada Carolina Cunha Lima; 1.2) ter por cumprida a alínea “a” do item IV da Decisão nº 4677/2010, proferida no Processo nº 4731/2010; 1.3) autorizar o arquivamento dos autos; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação de Obrigação de Fazer/TJDFT nº 2008.01.1.179588-2, ajuizada com sucesso pela interessada mencionada no item I acima, promovendo o registro da contratação de Carolina Cunha Lima para o Emprego de Escriturário do BRB. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17.285/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.739/08) - Pensão civil instituída por PAULO RESENDE FERREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 4.186/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6595/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 41 - apenso, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.311/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.108/04; apenso o Processo GDF nº 54.001.051/05) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por MANOEL SALLES FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.187/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6619/2011; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão de fls. 101/102 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.370/10 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades apontadas na prestação de contas do Termo de Contrato nº 03/2008, firmado entre a Secretaria de Esportes do Distrito Federal e a Federação de Basquetebol em Cadeira de Rodas do DF. - DECISÃO Nº 4.188/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documento de fls. 33/37; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11.462/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.514/90; apenso o Processo GDF nº 410.000.118/09) - Pensão civil instituída por LUIZ BEZERRA TORRES-SEPLAN. - DECISÃO Nº 4.189/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) retifique o ato de concessão de fl. 25 do Processo nº 410.000.118/2009 - GDF (pensão) para excluir o artigo 15 da Lei 10.887/2004 e incluir os artigos 29, inciso I, 30 e 51 da Lei Complementar 769/2008; 2) alerte a jurisdicionada sobre a possibilidade de reajustamento da pensão com base no critério de paridade parcial previsto no parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, caso seja de interesse da pensionista, em conformidade com a Decisão nº 2.609/2012, proferida no Processo nº 24.300/2011.

PROCESSO Nº 33.750/11 - Edital de Pregão Presencial nº 47/2011- ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de firma especializada em execução de serviços de poda e erradicação de exemplares arbóreos de pequeno, médio e grande porte, com remoção e trituração de resíduos vegetais e destocamento mecanizado, em área urbana do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.174/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1179/2012 - GAB/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, por meio do qual a jurisdicionada encaminha cópia da minuta do edital do Pregão Presencial nº 47/2011 - ASCAL/PRES; II. considerar cumprida a Decisão nº 1357/2012, autorizando a continuidade do Pregão Presencial nº 47/2011 - ASCAL/PRES; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 34.810/11 (apensos os Processos GDF nºs 10.001.500/06, 10.001.511/06, 10.001.653/06, 10.001.670/06, 10.001.677/06) - Tomadas de contas especiais, instauradas pelo Governador do Distrito Federal e conduzidas pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em decorrência da passagem para a inatividade de diversos militares. - DECISÃO Nº 4.190/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 010.001.500/2006, 010.001.511/2006, 010.001.653/2006, 010.001.670/2006 e 010.001.677/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação: a) dos militares mencionados nos parágrafos 13 e 23 da instrução para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolham os débitos que lhe foram imputados, nos valores atualizados em 25/04/2012, apontados nos referidos parágrafos, quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, o que pode ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 1/94, bem como a aplicação das sanções de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, previstas, respectivamente, nos arts. 56 e 60 daquele diploma legal; b) dos militares mencionados no parágrafo 25 da instrução para apresentarem razões de justificativa frente à conduta omissiva identificada na concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade dos beneficiários relacionados na tabela do parágrafo 5º da instrução, o que poderá ensejar: i) o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 1/94; ii) a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o valor do débito atualizado; iii) a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94; iv) a imposição da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares referidos no item II; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência apenas dos militares beneficiados, bem como pela absorção pelo erário do Distrito Federal dos prejuízos indicados no Processo nº 010.001.653/2006.

PROCESSO Nº 2.250/12 (apenso o Processo GDF nº 80.004.493/07) - Aposentadoria de EDUARDO DE SOUSA COUTINHO-SE. - DECISÃO Nº 4.191/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 111 (apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.606/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade Assistente Social), decorrentes do Edital Normativo nº 13/2006, publicado no DODF de 29.05.06. - DECISÃO

Nº 4.192/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 26 e dos documentos de fls. 27 a 31; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões efetuadas pela SES/DF para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade Assistente Social), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 13/2006, publicado no DODF de 29.05.06: Ana Alice da Silva Meirelles Vieira, Eliana de Fátima Fernandes de Souza, Elizabeth Maulaz Lacerda, Grasiela Toledo de Paula, Josefa Joelma Silva dos Santos, Karla Queiroz Raggio de Castro, Lívia Vasco Mota, Lucia Abadia de Carvalho, Marijara da Conceição Mendes, Marta Cristina Langkammer Rodrigues, Michellyne Vaz da Cunha, Nadja Achkar Petrilho de Melo Coe, Priscila Lúcia da Silva de Moura, Randerson Neves Barbosa, Renata Carrijo, Ricardo Pereira Soares, Solange Maria de Lacerda Leite, Suzana Espinheira Melo Lopes e Verônica Gambarra Nitão Milane; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.754/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade Assistente Social), decorrentes do Edital Normativo nº 13/2006, publicado no DODF de 29.05.06. - DECISÃO Nº 4.193/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 26 e dos documentos de fls. 27 a 30 e 40; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões efetuadas pela SES/DF para o Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade Assistente Social), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 13/2006, publicado no DODF de 29.05.06: Bianca de Souza Marques, Célia Cristina Vieira Serra, Clisciene Dutra do Prado, Cristiana Monteiro Gomes da Silva, Dione Gomes Bezerra, Ivanda Martins de Souza Silva, Karine Marques Rodrigues Teixeira, Lidiany de Jesus Silva, Lívia Reis de Souza, Luana Mara Gomes de Oliveira, Luana Viana de Oliveira, Marcela Reis da Silva, Marta Pessôa Pinto, Michelline de Carvalho Santos, Nildenice Oliveira de Farias, Paloma dos Santos Figueiredo, Suelci da Rosa Canko e Vilmara Cardoso de Macedo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.797/12 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 47/2012-SES, visando à aquisição de seringas de vidro, seringas descartáveis e seringas descartáveis com dispositivo de segurança pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.176/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação da unidade técnica; II - reiterar à Pregoeira da Central de Compras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o disposto no item II da Decisão nº 3561/2012; III - autorizar a audiência da senhora indicada no § 5º da instrução para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item II do Despacho Singular nº 283/2012 - GC/RCC, reiterada pelo item II da Decisão nº 3561/2012, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV - retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12.633/12 - Edital da Concorrência nº 003/2012, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para pavimentação da rodovia de acesso à Vila Basevi. - DECISÃO Nº 4.173/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 296/297 interposta pela empresa Pentag Engenharia contra o Edital de Concorrência nº 003/2012 - DER/DF e da documentação que a acompanha, para, no mérito, considerá-la improcedente; II. autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à empresa Pentag Engenharia; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 12.854/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do Edital Normativo nº 09/2006, publicado no DODF de 26.05.06. - DECISÃO Nº 4.194/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões efetuadas pela SES/DF para o Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 09/2006, publicado no DODF de 26.05.06: Alexander Calheiros, Ana Claudia Costa Rodrigues, Caroline Lourenço de Lima, Christyane Medeiros Marques de Oliveira, Cintia Lima Araújo, Claudia Adriane de Faria Jreige, Consuelo Brandão Lins de Vasconcelos, Fabricia Paola Fernandes Ribeiro dos Santos, Juliana Cintra Lima, Luciana Oliveira Pereira, Marina Santos Nascimento Amaral, Noemia Machado de Andrade, Rivan de Sousa, Sandra Penido Consone e Telma Aparecida de Rezende de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.230/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do Edital Normativo nº 10/2006, publicado no DODF de 26.05.06. - DECISÃO Nº 4.195/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso

público regulado pelo Edital nº 10/06, publicado no DODF de 26.05.2006: Clara Ferreira Cerqueira Pinto, Clarisse Amaral Bolinelli, Iara dos Santos Pereira Voos, Livia Gurgel Diniz, Maria Elizabeth Sólha Pereira, Mariane Curado Borges, Natascha Façanha Silva Ramos, Rafael Barros Mello, Rebeca de Castro Marinho, Solange de Jesus Martins e Vera Regina Cerceau; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 13.311/12 - Tomada de contas especial determinada no item V da Decisão nº 2616/2012, em decorrência da omissão de prestar contas de repasses financeiros feitos a entidades indicadas a fls. 3. - DECISÃO Nº 4.196/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte os Processos nºs 371.000.846/2008, 371.000.007/2009 e 371.000.065/2009; II - retornar os autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13.346/12 - Representação da empresa Fraga Representações Ltda., atinente ao Edital do Pregão Presencial nº 19/2012-ASCAL/PRES, objetivando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos, com sistema de segurança individual), para fornecimento de vale-alimentação/refeição aos empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 4.177/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1109/2012-GAB/PRES (fls. 71/80); 1140/2012-GAB/PRES (fls. 81 e Anexos I e II), 1334/2012-GAB/PRES (fls. 107) e 122/2002-CF, fl. 160; b) da nova minuta do edital do Pregão Presencial nº 19/2012-ASCAL/PRES (fls. 108/155); c) do termo de aditamento ao Contrato de prestação de serviços ASJUR/PRES “H” Nº 707/2007 com a Empresa Tripar BSB Administradora de Cartões Limitada, publicado no DODF nº 140 de 17/07/2012; d) dos documentos de fls. 156/158; II - considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 2.894/2012 e o item II da Decisão nº 3.466/2012; b) parcialmente procedente a Representação da empresa Fraga Representações Limitada e improcedente a Representação da empresa Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda., deixando de determinar adoção de providência atinente à taxa de administração igual a zero ou negativa, haja vista as correções implementadas nos itens 5.1, “b”, 6.1 e 6.4 da nova minuta do edital do Pregão Presencial nº 19/2012-ASCAL/PRES; III - determinar à Novacap que: a) exclua do edital as exigências relacionadas a Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro; b) providencie a exclusão do termo “ou igual” nos itens 7.1.1-V e 7.1.2-X-c do edital; c) encaminhe à Corte, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios do atendimento dos comandos das alíneas precedentes; IV - autorizar: a) o prosseguimento do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 19/2012-ASCAL/PRES, condicionado ao cumprimento das determinações contidas no item anterior; b) a ciência desta decisão às entidades representadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14.563/12 - Contratações efetuadas pelo BRB para o Emprego de Escriturário, decorrentes do Edital Normativo nº 01-2011- BRB, publicado no DODF de 08.07.2011. - DECISÃO Nº 4.197/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/36; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações efetuadas pelo BRB para o Emprego de Escriturário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01-2011/BRB, publicado no DODF de 08.07.2011: Abner Luiz da Cruz Nascimento, Alan de Oliveira Alves, Alison Almeida Horst Gamba, Anderson Miranda Marques, Andrea Regina Freitas da Silva, Andrei Meireles Barbosa, Bruno Noleto Boga, Carla Maria Rocha Uyeda, Conrado Matheus Peres Xavier Pinto, Danielly Silva Costa, Felipe Pontes de Aguiar Florindo, Henrique Leal Mendonça, Jardailson Gomes de Oliveira, Jeisiane Fernanda Albuquerque, Joao Paulo dos Santos Lima, Joao Ricardo Filho, Joao Vitor Goncalves de Almeida, José Djalma da Silva, Justino Dantas de Gois Junior, Kamila da Silva Ferreira, Leandro Ricelle de Oliveira, Ludmila Bernardes Garcia Paranhos, Luiz Eduardo de Oliveira Teixeira, Luiz Felipe Tenorio de Lima Gondim, Marcelo Leite Freire, Marcelo Soares Camelo, Marcia Regina Machado Barros, Marcio Messias Vieira Lima, Mateus Milhomem Candido, Patricia de Oliveira Caldas, Paula Regiane Ribeiro Costa, Renata Lopes Campolino Hamu, Renato Hiroshi Fujimoto, Vinicius Barreto de Alencar, Waleska Brenda Souza de Souza e Yara de Ataiades Aguiar; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.571/12 - Contratações efetuadas pelo BRB para o Emprego de Escriturário, decorrentes do Edital Normativo nº 01/2011- BRB, publicado no DODF de 08.07.2011. - DECISÃO Nº 4.198/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/36; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes contratações efetuadas pelo BRB para o Emprego de Escriturário, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01-2011/BRB, publicado no DODF de 08.07.2011: Aislan da Silva Goncalves, Alex Bauer Braga Lira, Ana Paula Costa Almeida, Andre de Mattos Duarte, Beatriz Valente de Oliveira, Benedito Ronaldo Ferreira de Oliveira, Bruno Barcelos Caetano, Conceição de Maria Vasconcelos de Meneses, Cristine Gonzaga Nishi de Oliveira, Diogo Cabral Bittencourt, Diogo Carneiro Ferreira, Elizaneide Almeida de Lima, Evânio Jose Ribeiro, Filipe Marques Louly, Francielle Ana Mandelli Moreira,

Gadiel Barbosa Lima, Gustavo Cosme Cardoso, Henrique Fukuyoshi Barbosa, Joao Marcos Simoes, Larissa Mendonça Figueiredo, Lucas Lisboa Rodrigues, Mario Eugenio Pereira dos Reis, Matheus Veras Sales, Maurício Sandoval de Vasconcelos, Mauro Jose Silva Amorim, Nicholli Menezes Ribeiro de Oliveira, Olga Maria Lima de Oliveira Sinimbuh, Phelipe Magno Ponciano Borges, Rafael Lucas do Prado Filho, Roger Barezi Alves de Araujo, Sidney Sabino de Oliveira, Suzana Coelho Guminiak, Valeria Oliveira Cardozo, Vinicius Sousa Rezende, Vinicius Vernay da Silva e Vitor dos Prazeres Fonseca; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.047/12 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 120/2012, que tem por objeto a aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I ao Edital. - DECISÃO Nº 4.175/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde, em atendimento ao item II da Decisão nº 3551/2012; II - considerar cumprida a diligência indicada no item anterior; III - autorizar: a) a adjudicação dos itens do Pregão Eletrônico nº 120/2012; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 3.861/84 (anexo o Processo GDF nº 53.062.887/69) - Revisão dos proventos da reforma de ARY DO VALLE MISSEL-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.199/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, acoste aos autos o laudo médico emitido pela Junta Superior de Saúde, homologando a Inspeção de Saúde de fl. 33, “ex vi” do § 2º do artigo 97 da Lei nº 7.479/86.

PROCESSO Nº 884/85 (anexo o Processo GDF nº 170.901/73) - Revisão dos proventos da reforma de JAIR DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.200/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.807/09; II - promover o registro da revisão da reforma em exame, efetuada por meio do ato de fl. 74, por guardar conformidade com a decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 20.195/88, tendo em conta o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte de Contas; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.915/95 (anexo o Processo GDF nº 53.000.292/95) - Pensão militar instituída por JAIR DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.201/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.809/09; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, em nova diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada acoste aos autos o ato revisório, acompanhado do respectivo título de pensão, que concedeu à beneficiária estípedios pensionais com base no soldo de Terceiro-Sargento.

PROCESSO Nº 1.351/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.023/99) - Reforma de GERALDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.202/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item “c” da Decisão nº 4.103/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.698/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.413/02) - Reforma de AFRÂNIO FERREIRA DA ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.203/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo militar em face da Decisão nº 777/09; II - dar conhecimento desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao militar; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25.190/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.463/02) - Aposentadoria de ROBERTO MOREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.204/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto por Roberto Moreira da Silva contra a Decisão nº 1.060/2009, proferida no Processo nº 25.190/2005, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do DF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07; III) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para análise do mérito do recurso em apreço. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 23.354/06 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, em cumprimento à Decisão 1609/2002, tendo por escopo a verificação do recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, em razão da valorização de

imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações - PLL. - DECISÃO Nº 4.205/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido formulado pelo titular da Administração Regional de Taguatinga por meio da peça de fls. 676/692, concernente ao sobrestamento do feito, por falta de amparo legal; II - retornar o processo ao relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11.380/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.900/08) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.206/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido formulado pelo titular da Administração Regional de Taguatinga por meio da peça de fls. 306/322, concernente ao sobrestamento do feito, por falta de amparo legal; II - retornar o processo ao relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.682/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.676/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.207/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos documentos acostados às fls. 24/26; b) da Informação nº 51/2012 (fls. 29/31); c) do Parecer nº 631/12 - CF (fls. 32/34); II. determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, nova citação do beneficiário, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do beneficiário para a inatividade, conforme apurado no bojo do Processo nº 010.001.676/2006; III. determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos senhores indicados no 8º (oitavo) parágrafo do relatório/voto do Relator, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do beneficiário para a inatividade, conforme apurado no bojo do Processo nº 010.001.676/2006; IV. determinar ao CBM/DF a instauração do procedimento disciplinar cabível, em face dos indícios de irregularidades cometidas pelo beneficiário e pelos militares citados no 8º (décimo primeiro) parágrafo; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, para a instrução do procedimento disciplinar, para apuração dos indícios de irregularidades cometidas pelo beneficiário e pelos militares citados no 8º parágrafo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Parcialmente vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto à Corte, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência apenas do militar beneficiado.

PROCESSO Nº 4.192/11 - Representação nº 02/2011 - MF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no pagamento de adicional noturno a auditores da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. - DECISÃO Nº 4.208/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1134/201-GAB/AGEFIS e anexos, fls. 11/49; b) do Ofício nº 1355-2011-GAB/AGEFIS e anexos, fls. 275/312; c) do Ofício nº 1456/2011-GAB/AGEFIS e anexos, fls. 313/402; d) do relatório de inspeção e anexos; II - recomendar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS que adote providências pertinentes com vistas: a) ao aperfeiçoamento no acompanhamento do desempenho do servidor, principalmente daquele que labora no período noturno, haja vista a fragilidade do atual procedimento de controle, tendo em conta os indícios de inconsistência no cumprimento da jornada de trabalho; b) à melhoria no sistema de controle de frequência do servidor, principalmente daquele que labora no período noturno, tendo em vista a ocorrência de falhas na assinatura de folhas de frequência; III - encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o relato das providências tomadas em relação às diligências acima; IV - autorizar: a) o envio de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências; b) a constituição de autos apartados, como o objetivo estudar melhor a matéria relativa à possibilidade ou não de servidor ocupante de cargo ou função comissionada perceber adicional noturno, conforme sugestão efetuada pelo Órgão Ministerial no Parecer nº 1.640/2011-MF, proferido no Processo nº 4.192/11, autos esses que deverão ser conduzidos pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.404/11 (apenso o Processo GDF nº 270.001.708/09) - Aposentadoria de MARIA ABADIA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 4.209/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 6.748/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as

providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore nova certidão em substituição à de fl. 15 - apenso, excluindo do cômputo do tempo insalubre, calculado de forma ponderada, os períodos de janeiro a outubro/81 (fl. 86 - apenso), de setembro a dezembro/84 (fl. 89 - apenso), de janeiro a dezembro/85 (fls. 90/92 - apenso), de janeiro a dezembro/86 (fls. 93/95 - apenso) e de janeiro a março/87 (fl. 96 - apenso), por falta de comprovação do recebimento, por parte da interessada, do Adicional de Insalubridade; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 74 - apenso, corrigindo o tempo ponderado e o total do tempo para aposentadoria, de acordo com o item "a"; c) torne sem efeito os documentos substituídos. V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.923/11 - Representação formulada pela Deputada Distrital ELIANA MARIA PEDROSA contra ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal que teria determinado o pagamento do IPVA/2010 dos proprietários de veículos de transporte escolar, supostamente contrariando a Lei nº 4.459/2009, a qual os teria isentado de tal tributo. - DECISÃO Nº 4.210/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 156/218, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 5504/2011; II - considerar improcedente a representação de fls. 01/05, dando disso conhecimento à sua autora; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1.563/12 (apenso o Processo GDF nº 54.001.300/98) - Reforma de BENEVENUTO GONÇALVES DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.211/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - incluir na fundamentação legal da concessão: a) o art. 1º da Lei nº 186/91; b) o art. 3º da Lei nº 213/91; c) o art. 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84; II - acostar aos autos o laudo médico emitido pela Junta Ordinária de Inspeção de Saúde, que atestou inicialmente a moléstia responsável pela incapacidade do miliciano.

PROCESSO Nº 4.660/12 (apenso o Processo GDF nº 80.006.800/09) - Aposentadoria de SEVERINO FIRMINO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.212/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDF, promovendo as devidas correções na hipótese de o mérito assim o recomendar, bem como do que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 591/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.197/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANA MARIA GOUVEIA DE ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 4.213/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar procedente o pedido de dispensa do ressarcimento contido no item III.1.2 da Decisão nº 1.458/11, tendo em conta que, com a averbação do tempo decorrente da contagem ponderada - tempo de insalubridade -, a recorrente possuiria direito à inativação em data anterior à da aposentadoria concedida em 08.08.97, considerada ilegal; II - rever a Decisão nº 1.458/11 para fins de suprimir o item III.1.2; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para análise dos demais itens objeto da diligência contida na Decisão nº 1.458/11. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.388/01 (apenso o Processo TCDF nº 13.125/05) - Inspeção realizada para verificar a regularidade do uso do Estádio Elmo Serejo Farias e da cessão de espaço do próprio para veiculação de publicidade. - DECISÃO Nº 4.214/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1150/12 - GAB/RAIII - da Administração Regional de Taguatinga - RA III; II - tornar sem efeito os itens II e III da Decisão nº 2.981/12; III - reiterar ao Administrador Regional de Taguatinga - RA III o cumprimento do item II da Decisão nº 272/12; IV - autorizar a audiência do Sr. nominado no § 3º da Informação nº 117/12 - SEACOMP (fl. 856) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da decisão citada no item anterior, sem causa justificada, diante da possibilidade de aplicação da multa prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 28.342/07 - Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves de que trata a Portaria nº 202/2007. - DECISÃO Nº 4.170/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 15/12 - DIPLAN; b) dos Memorandos nºs 46/12 - NFO, 274/12 - SECONT, 108/12 - SEAUD e 103/12 - SEACOMP; c) do quadro de fls. 546/548; II - aprovar o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves (fls. 546/548); III - autorizar: a) a disponibilização das informações contidas no demonstrativo atualizado no site oficial do Tribunal; b) o encaminhamento do demonstrativo atualizado (fls. 546/548) à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado

de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à DIPLAN, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 13.170/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.638/06) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS QUEIROZ DIAS-SES. - DECISÃO Nº 4.215/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 281/09; II - tomar conhecimento do ato de fl. 162 - apenso aposentadoria, publicado no DODF de 18.01.11, que cancelou a concessão, tendo em conta a acumulação ilegal de cargos públicos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 29.840/08 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília - RA IV, referente exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.216/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 288/2011- MPC/DF e do Ofício nº 448/2012 GAB/PRES e dos respectivos anexos, fls. 221/230; II - autorizar o arquivamento dos autos após as medidas a serem adotadas pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, vinculada à Secretaria-Geral de Controle Externo, no tocante aos descontos referentes à multa imposta ao Sr. José Geraldo.

PROCESSO Nº 27.922/09 (apenso o Processo GDF nº 220.000.132/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na Prestação de Contas relativa ao repasse de recursos concedido pela então Secretaria de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização de eventos automobilísticos em 2001. - DECISÃO Nº 4.217/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.132/01; II - determinar, nos termos do art. 13, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nominados no parágrafo 11 da Informação nº 036/2012 (fl. 173) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem o débito indicado no demonstrativo de fl. 168; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6.688/10 - Auditoria realizada na então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 8.025/09, com o objetivo de aferir a regularidade dos serviços de locação de hardware, software e serviços técnicos com cessão de mão de obra (outsourcing), prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., bem como a locação de equipamentos de rede, climatização e de energia, com serviços de manutenção das redes lógica e física, prestados pela Adler Assessoria Empresarial e Representação Ltda., para operação do datacenter corporativo do Governo do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual. - DECISÃO Nº 4.218/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 823-833 e anexo de fls. 834, interposto pelo nomeado no parágrafo 8º de fl. 837, contra os termos dos itens IV-a e V-a e b da Decisão nº 1.539/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, alertando que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - conceder a prorrogação de prazo requerida à fl. 822, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 17.720/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.208/10) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília - RA IV, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 4.219/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 40/65, da tomada de contas anual consignada no Processo nº 040.001.208/10 e dos documentos constantes dos anexos I e II; II - recomendar à RA - IV que aprimore os controles de materiais que ficam armazenados externamente ao almoxarifado ou em poder das empresas contratadas, de forma a evitar as divergências vistas na TCA de 2009; III - alertar a Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal acerca do Certificado de Auditoria nº 42/2011-CONT/DIRAG que consignou responsáveis diversos daqueles que estiveram à frente da RA-IV no exercício de 2009; IV - determinar à Administração Regional de Brasília - RA IV que: a) esclareça, por meio de comprovação documental, se as benfeitorias construídas na escola Irmãs Oblatas do Menino Jesus (Processo nº 133.000.363/2009) foram realizadas em terreno público ou particular; b) encaminhe ao Tribunal para avaliação o Processo nº 133.000.497/2008; c) informe os resultados obtidos quanto à cobrança das taxas de ocupação referente à ocupação de supermercado em área pública, conforme Processo nº 133.000.641/2000; V - determinar à AGEFIS que informe acerca dos procedimentos adotados relativamente à construção irregular de supermercado em terreno que ainda consta como pertencente ao patrimônio público no Setor Norte Quadra 06, Via SN 02 - Brasília - TEI nº 647/84; VI - intimar o Sr. Edis de Oliveira Silva a apresentar a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; VII - retornar os autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28.616/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.080/83; apenso o Processo GDF nº 50.000.725/10) - Pensão civil instituída por SEVERINO QUEIROZ SOARES-SSP. - DECISÃO Nº 4.220/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - informar todos os enquadramentos do ex-servidor ao longo da Carreira de Administração Pública, atentando para o reflexo nos itens subsequentes; II - retificar o ato concessório de pensão de fl. 12-ap./pensão para considerar o enquadramento funcional do instituidor no cargo de Auxiliar de Administração Pública, observando o item anterior quanto à correta classificação na escala de padrões da carreira de Administração Pública; III - confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 28-apenso, considerando o enquadramento funcional do instituidor como sendo Auxiliar de Administração Pública, calculando as parcelas sobre tal classificação e ajustando-as aos termos da Decisão nº 3.055/06, proferida no Processo nº 35.463/05; IV - corrigir no SIGRH o pagamento atual da pensão, a fim de calculá-lo sobre o cargo de Auxiliar de Administração Pública, observando ainda os termos da Decisão nº 5.589/10, proferida também no Processo nº 35.463/05, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/08; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 31.927/11 (apenso o Processo GDF nº 80.028.442/08) - Aposentadoria de CONCELITA DA CONCEIÇÃO PESSOA-SE. - DECISÃO Nº 4.221/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que torne sem efeito os documentos de fls. 41 e 55 - apenso, bem como aponha a assinatura e a identificação do responsável pela elaboração, no demonstrativo de tempo de contribuição, no documento respectivo (fl. 51 - apenso); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.537/12 - Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 026/12-Pregão/SES, tendo por objeto a aquisição de agulhas descartáveis com disposição de segurança, agulhas para caneta de insulina, agulha para aspiração, agulha para fistula arteriovenosa, torneira descartável três vias, cateter central periférico (PICC), escalpe, cateter intravenoso periférico e torneira três vias, conforme quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital. - DECISÃO Nº 4.171/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 130/12 - Central de Compras/SUAG/SES (fl. 109) e do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 026/12 (fls. 111/121); II - considerar cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 1.574/12, tendo em vista a redução dos valores adjudicados na licitação em comento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.027/12 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 131/12-SES/DF, objetivando a solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 4.172/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em atendimento ao item II da Decisão nº 3.646/12; II - considerar cumprida: a) integralmente a diligência indicada na alínea “a” do item II da Decisão nº 3.646/12; b) parcialmente a diligência contida na alínea “b” do item II da deliberação supramencionada; III - autorizar: a) a adjudicação dos bens do PE nº 131/12, alertando a pregoeira para, tão logo seja confeccionada a respectiva ata, encaminhar à Corte a documentação comprobatória da compatibilidade dos lances vencedores dos itens 2, 6 e 12 da referida licitação com os preços praticados no mercado, conforme exigido na parte final da alínea “b” do item II da Decisão nº 3.646/12; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

O Processo nº 23.002/11, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no que foi seguida pelos demais membros do Plenário, parabenizou à Presidência desta Corte, pela conclusão do concurso de Auditor de Controle Externo, destacando a importância do referido certame, haja vista a carência de Auditores para o melhor desempenho das atividades de controle externo. Na oportunidade, a insigne Conselheira deu boas-vindas aos novos servidores, desejando-lhes pleno êxito no desafio das atribuições do honroso cargo.

Nada mais havendo a tratar, às 15h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 53 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.